



CONTRATO Nº 161/2015

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA O ANO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.534.361/0001-34, representada pelo seu titular o Secretário Municipal Sr. **CLEUMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4468431 DGPC/GO e do CPF nº 013.677.101-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para Aquisição de Materiais Hospitalares, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital de Carta Convite nº 53/2015, de 05/05/2015, Processo Adm nº 133/2015, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a Execução, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para **Aquisição de Materiais Hospitalares**, nos moldes dos Itens: 27, 35, 62 e 82, constantes no mapa de apuração em apenso, para o ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO



O **CONTRATANTE** procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.214,54(DOIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente a **Aquisição de Materiais Hospitalares**, para o ano de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados dos objetos fornecidos no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações e encaminhamentos, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada até o dia 10 do mês subsequente ao de prestação dos serviços, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs **08.244.1203.2.069 - Manut. Serv. Saúde, Elemento de Despesa n.º 3.1.90.11. FONTE:**

_____.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora pelo prazo de 07(sete) meses e 10(DEZ) dias, a partir de 21 de maio de 2015, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.



PREFEITURA DE
BURITINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Buritinópolis -GO., aos 21 dias do mês de maio de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS

CNPJ.: 11.534.361/0001-34

CLEUMIR DE JESUS SANTOS

Secretario Municipal

CONTRATANTE

PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA.

CNPJ.: 05.159.591/0001-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: